

Regulamento do Plano de Contribuição Definida

PROPOSTA ALTERAÇÃO 2025

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
2.31 "Unidade Previdenciária Ericsson (UPE)": significará o valor de referência a ser utilizado para o cálculo de contribuições e de benefícios, conforme previsto neste Regulamento. Em 01/11/2022, o valor da UPE é de R\$ 1.375,44 (mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Esse valor será reajustado em novembro de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste.	2.31 "Unidade Previdenciária Ericsson (UPE)": significará o valor de referência a ser utilizado para o cálculo de contribuições e de benefícios, conforme previsto neste Regulamento. Em 01/11/2024, o valor da UPE é de R\$ 1.498,28 (mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos). Esse valor será reajustado em novembro de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste.	Atualização do valor da UPE
3.1 Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o Empregado de Patrocinadora.	3.1. Poderá tornar-se Participante deste Plano todo o Empregado de Patrocinadora que efetivar inscrição nos termos deste regulamento.	Adicionar a possibilidade de Adesão Automática
3.2. Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados m Entidade como sua contribuição para o Plano.	3.2. A inscrição é facultativa e realizada de forma: I - convencional, por iniciativa do Participante, e formalizada por meio de documento impresso, transação remota ou pagamento voluntário da primeira contribuição; ou II - automática, por iniciativa da Patrocinadora, no momento do estabelecimento da relação de trabalho.	
	3.3. No caso da modalidade de inscrição automática, o Participante passa a fazer jus a todos os direitos previstos neste regulamento, com base nas condições a seguir previstas, inclusive quanto ao custeio do plano de benefícios.	

	3.3.1. Ao Participante inscrito, será disponibilizado em meio eletrônico o certificado de participação, Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital:	
	I - no momento da inscrição, quando realizada de forma convencional;	
	II - no prazo de até sessenta dias a contar da inscrição automática.	
	III - as formas de cálculo dos benefícios.	
	3.3.2. Em se tratando de inscrição automática, no prazo de até sessenta dias, o Participante será comunicado por qualquer meio que assegure sua ciência, inclusive digital:	
	I - que a inscrição no plano de benefícios implica autorização para o desconto periódico da contribuição devida pelo Participante e aporte da contrapartida do Patrocinador, nos termos deste regulamento e do plano de custeio do plano de benefícios; e	
	II - que o Participante pode manifestar, em até cento e vinte dias contados da data da inscrição, o desejo de que a inscrição automática seja tornada sem efeito.	

	3.3.3. O silêncio ou inércia do Participante no período de até cento e vinte dias contados da data da inscrição automática implica sua anuência à inscrição no plano de benefícios.	
	3.3.4. Na hipótese da inscrição automática se tornar sem efeito, mediante manifestação expressa de desistência do Participante inscrito automaticamente, no prazo previsto no item anterior, é assegurado o direito à restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas segundo este regulamento, a ser paga em até sessenta dias contados da data do protocolo do pedido de desistência na Entidade.	
	3.3.4.1. As contribuições realizadas pela Patrocinadora devem ser restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos para a restituição das contribuições do Participante.	
	3.3.4.2. A entidade é responsável pela restituição das contribuições ao Participante, cuja operacionalização deve ser realizada por meio da Patrocinadora.	
	3.3.4.3. A restituição das contribuições em virtude da desistência da inscrição automática não caracteriza resgate.	

	3.3.4.4. Caso a E-Invest não cumpra as obrigações decorrentes da inscrição automática, o Participante pode manifestar sua desistência a qualquer tempo, aplicando-se o disposto neste regulamento em relação à desistência.	
	3.3.5. Após cento e vinte dias contados da data da inscrição automática, é direito do Participante requerer, a qualquer tempo e antes de entrar em gozo de benefício, o cancelamento de sua inscrição no plano de benefícios, nos termos deste regulamento.	

E-INVEST

By PREVIERICSSON

